



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO  
Em: 12/02/2025 11:04



Protocolo:

**23.493.566-6**

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.225/0001-32) APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO  
PÚBLICA DO PARANA.

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CIDADAO

Nº/Ano

Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PROTOCOLO  
Fls. 2  
Mov. 2  
INTEGRADO DO ESTADO

**Assunto:** AREA DE ENSINO

**Protocolo:** 23.493.566-6

**Interessado:** APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO  
PUBLICA DO PARANA.

## **Solicitação**

of. 15 -Sugestões e Alterações no Decreto nº 8.812/2025 e na  
Resolução nº 479/2025 - GS/SEED

**Assunto:** Sugestões e Alterações no Decreto nº 8.812/2025 e na Resolução nº 479/2025 – GS/SEED

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

Senhor Secretário,

A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, entidade estadual de caráter sindical, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, com representação dos/as Trabalhadores/as em Educação das redes públicas estadual e municipais de Educação Básica, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **reivindicações e sugestões** quanto à **Resolução nº 479/2025 – GS/SEED** e ao **Decreto nº 8.812/2025**, que regulamentam o **processo de alteração de regime de trabalho dos professores do Quadro Próprio do Magistério**.

Diante das inúmeras demandas recebidas da categoria e dos impactos que as normativas podem gerar, solicitamos que a **Secretaria de Estado da Educação reavalie e implemente as seguintes alterações e ajustes**:

**1. Possibilidade de adesão à dobra para professores/as com dois cargos**

Solicita-se a modificação do **Art. 3º do Decreto nº 8.812/2025 e do Art. 2º, §3º da Resolução nº 479/2025** para permitir que professores/as que possuem **dois cargos/padrões no Quadro Próprio do Magistério** possam aderir à **dobra da carga horária**, desde que optem pela **exoneração do cargo mais recente**.

Essa medida evitaria prejuízos à categoria, permitindo que mais docentes possam se beneficiar da ampliação da jornada e garantindo uma **unificação de padrão**, sem restrições absolutas à participação desses/as profissionais.

**2. Redução do prazo de 10 para 5 anos para a validação previdenciária**

Propõe-se a **redução do prazo mínimo de contribuição** na nova carga horária de **10 anos para 5 anos**, por meio da alteração do **Art. 8º do Decreto nº 8.812/2025 e do Art. 8º da Resolução nº 479/2025**.

Tal modificação permitiria que mais professores usufruam dos benefícios previdenciários da ampliação, sem comprometimento excessivo de sua aposentadoria. Considerando fatores que podem impedir a permanência por 10 anos na jornada dobrada, como mudanças estruturais na rede, saúde do/a servidor/a e reestruturações administrativas, a redução do prazo garantiria maior segurança aos/as docentes.

Exmo. Sr.

RONI MIRANDA

Secretário de Estado da Educação

N e s t a

**APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná**

Lei Estadual nº 2498 de 17/01/55; Lei Municipal nº 973 de 30/09/54 - CNPJ 76.693.225/0001-32

Av. Iguaçu, 880 - Rebouças - 80230-020 - Curitiba/PR

Tel. 41 2170-2500

app@app.com.br



[www.appssindicato.org.br](http://www.appssindicato.org.br)



APP-Sindicato



appssindicato

Núcleos Sindicais

Apucarana  
Arapongas  
Assis Chateaubriand  
Cambará  
Campo Mourão  
Cascavel  
Cianorte  
Cornélio Procópio  
Curitiba Metropolitana Norte  
Curitiba Metropolitana Sul  
Curitiba Norte  
Curitiba Sul  
Foz do Iguaçu  
Francisco Beltrão  
Guarapuava  
Irati  
Ivaiporã  
Jacarezinho  
Laranjeiras do Sul  
Londrina  
Mandaguari  
Maringá  
Paranaguá  
Paranavaí  
Pato Branco  
Ponta Grossa  
Toledo  
Umuarama  
União Vitória

**3. Preservação das aulas extraordinárias para professores/as que ingressaram até dezembro de 2003**

Solicita-se a modificação do **Art. 8º, §6º do Decreto nº 8.812/2025** e **do Art. 8º, §6º da Resolução nº 479/2025** para garantir que professores/as que aderirem à **dobra da carga horária, mas não conseguirem cumprir o prazo mínimo exigido**, possam manter o direito de **contar as aulas extraordinárias para fins de aposentadoria**.

Essa medida visa evitar prejuízos irreversíveis aos/as docentes que, ao optarem pela alteração de regime, abrem mão das contribuições feitas sobre as aulas extraordinárias. Dessa forma, propõe-se que essas contribuições previdenciárias sejam preservadas no cálculo da aposentadoria caso o/a professor/a não complete o prazo mínimo na carga dobrada.

**4. Inclusão de outras disciplinas no processo de dobra**

Requer-se a **ampliação da lista de disciplinas contempladas no Art. 1º da Resolução nº 479/2025**, permitindo que **todas as disciplinas em que há concursados/as na rede estadual** sejam incluídas no rol de possibilidades da alteração de regime.

Em especial, solicita-se a **inclusão das disciplinas de Espanhol e Educação Profissional**, que possuem concursos e demandas na rede estadual. A exclusão de algumas áreas gera desigualdade entre os/as profissionais, limitando oportunidades para determinados/as docentes sem justificativa clara.

**5. Priorização do tempo de serviço na linha funcional na classificação**

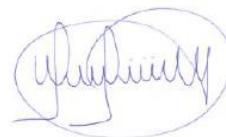
Solicita-se a alteração do **Art. 9º, Parágrafo Único do Decreto nº 8.812/2025** e **do Art. 4º da Resolução nº 479/2025**, para que a classificação dos/as candidatos/as no processo de alteração de regime de trabalho **priorize o maior tempo de serviço na linha funcional**, ao invés de critérios como idade.

Tal medida garantiria mais justiça na seleção, valorizando a experiência e dedicação dos/as docentes à rede estadual de ensino. Atualmente, o critério de desempate prioriza a idade, mas entende-se que a experiência funcional deve ser o fator predominante na classificação.

Diante da relevância das questões aqui expostas, aguardamos a apreciação e providências desta Secretaria no sentido de revisar os pontos mencionados, promovendo as adequações necessárias para garantir **mais equidade e segurança jurídica aos/as professores/as do Paraná**.

Desde já, colocamo-nos à disposição para o diálogo e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



WALKÍRIA OLEGÁRIO MAZETO  
- Presidenta -